



CONGRESSO NACIONAL

CPMI-PETRO

Requerimento
Nº 903/14

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Rodrigo Maia)

Solicita a convocação dos Srs. SHINKO NAKANDARAKI, JULIANA SENDAI NAKANDARAKI, CPF nº 288.066.168-46, e LUIS FERNANDO SENDAI NAKANDARAKI, CPF nº 288.080.528-77, para prestarem depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito.	
RECEBI O ORIGINAL	
Em 26/11/14 às 10 horas:	
Nome	
Matrícula	

Mateus Daniel dos Santos
Técnico Legislativo
Mat. 267718

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação dos Srs. SHINKO NAKANDARAKI, JULIANA SENDAI NAKANDARAKI, CPF nº 288.066.168-46, e LUIS FERNANDO SENDAI NAKANDARAKI, CPF nº 288.080.528-77, para prestarem depoimento nesta "CPMI criada com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias."



JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as matérias que vêm associando o nome da Petrobras a graves casos de má-gestão e a suspeitas de atos ilícitos cometidos por seus dirigentes.

A Petrobras – no passado – já foi a maior empresa do Brasil e da América Latina. No entanto, o debate mais recente é sobre a forte ingerência do Governo nas decisões estratégicas da empresa – nem sempre priorizando a gestão por competência e resultados – bem como, as graves denúncias de corrupção, trazidas pela mídia nacional e internacional, envolvendo os gestores da Empresa.

Sobre esse último aspecto, no dia 14 de novembro do ano em curso, a Polícia Federal deflagrou a 7ª (sétima) fase da Operação denominada “Lava Jato”, tendo cumprido aproximadamente 85 (oitenta e cinco) mandados judiciais, sendo 21 (vinte e um) mandados de prisão temporária, 09 (nove) de condução coercitiva e 49 (quarenta e nove) de busca e apreensão, o que somente veio a ser possível em decorrência da análise do rico material indiciário já produzido nas fases anteriores da referida operação.

De se notar, ainda, que a deflagração da 7ª (sétima) fase da Operação “Lava Jato” também se lastreou nas delações premiadas até então formalizadas, em especial nos elementos de prova fornecidos pelo ex-Diretor de Abastecimento e



Refino da Petrobras, Sr. Paulo Roberto Costa, o qual demonstrou que várias empreiteiras participavam do esquema de superfaturamento de contratos firmados com a Petrobras e repasse de propina aos partidos políticos da base de apoio ao Governo Federal.

Em razão da deflagração desta operação, o presidente da divisão industrial da Galvão Engenharia, Ertton Fonseca, informou ter feito pagamentos – na ordem de mais de R\$ 8 milhões – ao empresário Shinko Nakandakari e ao ex-gerente da Petrobras Pedro Barusco referente a recursos desviados dos cofres da Petrobras.

Segundo matéria da Folha de São Paulo, de 24 nov 2011,

"Ertton Fonseca afirmou à Polícia Federal que Shinko desempenhou, em relação aos contratos da diretoria de Serviços sob a gestão de (Renato) Duque, um papel semelhante ao do doleiro Alberto Youssef nas obras tocadas pela diretoria de Abastecimento da estatal, então chefiada por Paulo Roberto. (...)

Foi na etapa seguinte do interrogatório que Fonseca reconheceu o segundo pagamento de propina, agora para a diretoria de serviços. Ele contou que foi procurado por Shinko e este lhe disse que deveria pagá-lo para que 'conseguisse contratos na Petrobras'.

A Galvão diz ter sido vítima de extorsão: ou pagava suborno ou não obtinha novos contratos com a estatal.

Ertton Fonseca contou que teve uma reunião com a presença de Barusco para tratar da propina. A empresa foi orientada a pagar um percentual que variava de 0,5% a 1% sobre o valor dos contratos.

Segundo a PF, a Galvão Engenharia fechou R\$ 3,47 bilhões em contratos com a Petrobras entre 2010 e 2014. Por meio de consórcios, conseguiu mais R\$ 4,1 bilhões em contratos entre 2007 e 2012. (...)"



CONGRESSO NACIONAL

De acordo com uma tabela acostada aos autos do processo nº 50734751320144047000, em curso no Departamento de Polícia Federal da Superintendência Regional do Paraná, verifica-se que foram mais de R\$ 8 milhões, depositados nas contas dos Srs. Luís Fernando Sendai Nakandakari e Juliana Sendai Nakandakari, filhos do Sr. Shinko Nakandakari, entre jan/2011 a abr/2014, conforme se verifica pela tabela a seguir:

LFSN Consultoria Engenharia S/S Ltda
CNPJ: 11.418.207/0001-05

Demonstrativo dos pagamentos efetuados

NOTA FISCAL		DATA DE EMISSÃO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	DATA DO PAGAMENTO	BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO				
TIPO	Nº					BANCO	AGÊNCIA	CORR	NOME	CPF
NFS	9	Falta a NF	750.000,00	203.875,00	08/11/2010	ITAU (341)	6268	03307-3	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS	10	03/01/2011	668.000,00	626.918,00	05/01/2011	ITAU (341)	6968	03307-3	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS	11	07/07/2011	660.000,00	619.410,00	28/07/2011	ITAU (341)	6968	03307-3	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS	12	19/07/2011	660.000,00	619.410,00	01/08/2011	ITAU (341)	6968	03307-3	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS-e	1	01/03/2011	660.000,00	619.410,00	08/03/2011	ITAU (341)	6131	02977-4	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	2	20/03/2011	660.000,00	619.410,00	28/03/2011	ITAU (341)	6131	02977-4	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	3	03/10/2011	660.000,00	619.410,00	11/10/2011	ITAU (341)	6968	03307-3	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS-e	4	24/10/2011	660.000,00	619.410,00	04/11/2011	ITAU (341)	6131	02977-4	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	7	06/01/2012	440.000,00	412.940,00	11/01/2012	ITAU (341)	3765	03307-5	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS-e	8	12/01/2012	440.000,00	412.940,00	26/01/2012	ITAU (341)	3765	03307-5	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS-e	9	01/02/2012	440.000,00	412.940,00	03/02/2012	ITAU (341)	3765	03307-5	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS-e	10	20/04/2012	440.000,00	412.940,00	26/04/2012	ITAU (341)	3765	03307-5	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS-e	11	01/02/2013	115.000,00	107.927,50	04/02/2013	ITAU (341)	6131	03434-5	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	12	06/03/2013	230.000,00	215.855,00	07/03/2013	ITAU (341)	6131	03434-5	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	14	20/07/2013	230.000,00	215.855,00	15/08/2013	ITAU (341)	6131	03434-5	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	15	26/08/2013	230.000,00	215.855,00	11/09/2013	ITAU (341)	6131	03434-5	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	19	11/10/2013	230.000,00	215.855,00	18/10/2013	ITAU (341)	6131	03434-5	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	20	01/11/2013	230.000,00	215.855,00	14/12/2013	ITAU (341)	6131	03434-5	Juliana Sendai Nakandakari	288.066.168-46
NFS-e	21	07/01/2014	230.000,00	215.855,00	27/01/2014	ITAU (341)	3765	03307-5	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
NFS-e	23	02/04/2014	230.000,00	215.855,00	25/05/2014	ITAU (341)	3765	03307-5	Luís Fernando Sendai Nakandakari	288.080.528-77
TOTAL			8.863.000,00	8.317.825,50						

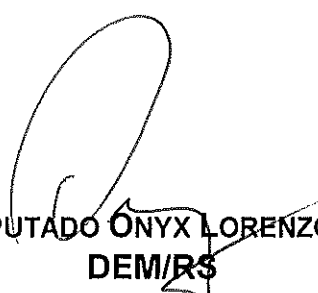
Logo, em face da extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes, tais como corrupção, evasão de divisas, e peculato, entre outros, como também graves desvios de conduta na esfera pública, lesivos ao Erário e atentatórios às instituições democraticamente constituídas, entendemos que deva ser imediata a atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.



CONGRESSO NACIONAL

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a oitiva dos Srs. Shinko Nakandakari, Juliana Sendai Nakandakari e Luís Fernando Sendai Nakandakari, sócios da LFSN Consultoria Engenharia S/S Ltda., como forma de ouvir a versão dos fatos, avaliar as provas que porventura pretenda-se apresentar, de forma a lhes assegurar o contraditório e a ampla defesa. Por essas razões, conclamamos os nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2014.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO RODRIGO MAIA
DEM/RJ